



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.232/92.....

"Dispõe sobre proibição de venda de bebidas alcoólicas nos pontos finais de ônibus em Várzea Grande".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O estabelecimento comerciais localizados nos pontos finais de ônibus, em Várzea Grande, não poderão vender bebidas alcoólicas.

Artº 2º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Órgão de Fiscalização estabelecerão, por regulamento, as multas e demais medidas cabíveis para o cumprimento da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT,

12 de novembro de 1992.
.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL